



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2024

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

1- RELATÓRIO

A licitação em epígrafe teve seu lançamento ocorrido na data 15/10/2024, no diário oficial dos municípios (FAMURS), no portal de compras www.pregaoonlinebanrisul.com.br e no site da prefeitura municipal de Araricá www.ararica.rs.gov.br, sendo que após diversos aditamentos com suas publicações sendo realizadas nos mesmos meios de comunicação quando seu lançamento, teve sua data de abertura agendada para o dia 27/11/2024 às 13h30..

TEMPESTIVAMENTE, a empresa NOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. apresentou impugnação ao edital requerendo, em suma, a divisão do lote único em diversos itens; contrariedade às exigências excessivas do Atestado Técnico; e a inclusão de outros requisitos para comprovação da qualificação técnica dos licitantes e demais arguições, conforme abaixo.

É o breve relatório.

2- DA ANÁLISE

Preliminarmente, destacamos que a impugnação é tempestiva, logo a mesma será conhecida e terá seu mérito analisado.

A empresa NOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, apresentou nova impugnação, contudo de mesmo conteúdo daquela já respondida em 06/11/2024.

Em suma, a recorrente insiste que no presente certame seja exigido a qualificação técnico operacional do licitante pois a não exigência, deve ser entendida como indício de direcionamento, o qual, inclusive, já realizou denúncia junto ao TCE/RS, COREN e CRO.

Desta forma, evitando tautologia, ratificamos os argumentos já apresentados na resposta a impugnação enviada em 06/11/2024, onde pelos seus próprios fundamentos mantem a posição da não exigência de inscrição da licitante em conselho de classe.

A exigência de inscrição do licitante em conselho de classe, sendo que a própria lei não obriga, é grave sinal de direcionamento para que somente aquelas empresas que possuem tal inscrição como é o caso da impugnante, participe do certame, ferindo assim os princípios da legalidade, da competitividade, da vinculação e da razoabilidade.

3- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, amparado na lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, este pregoeiro **julga IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa NOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Araricá, 25 de novembro de 2024.

Evandro Augusto Fleck

Evandro Augusto Fleck
Pregoeiro